



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1602883-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2017
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS: Srs. EDUARDO ELVINO E SIMONE NASCIMENTO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1286/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1602883-1, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE TENDO POR OBJETO O PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXECUTADO PELA CITADA AGÊNCIA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as falhas apontadas pelo Relatório de Auditoria Operacional, às fls.07 a 155 dos autos;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificado, o Presidente da CPRH não contraditou os fundamentos do relatório que dão espeque às recomendações adotadas;

CONSIDERANDO os fundamentos às recomendações constantes no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o relatório não indica nenhuma irregularidade grave, que inviabilize os serviços prestados pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a documentação objeto da presente Auditoria Especial.

Outrossim, **RECOMENDAR** ao Presidente da CPRH, que adote as providências necessária para:

- Concluir a migração dos dados do antigo Sistema SCP para o Sistema SILIA;

- Criar campos distintos no SILIA para o número do processo e do protocolo para o aprimoramento do registro, controle e organização dos processos de licenciamento e pós-licenciamento ambiental;

- Criar campo no SILIA para a inserção do número do Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPP/PE) para que haja a vinculação entre todas as demandas ambientais referentes ao empreendimento ou atividade licenciada;

- Apensar ao processo inicial todos os documentos entregues pelo interessado para o cumprimento de exigências geradas relativas à concessão ou à manutenção do licenciamento ambiental (fiscalização e monitoramento);

- Disponibilizar recursos humanos para operacionalização do sistema;

- Ampliar capacidade de armazenamento (hardware) do SILIA para possibilitar implementação dos seus módulos para que a sua efetividade seja mais ampla;

- Integrar os sistemas informatizados existentes na CPRH com o SILIA;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Difundir a disponibilidade de cessão de uso do SILIA aos municípios para que ocorram mais adesões a essa ferramenta de gestão ambiental, possibilitando a organização processual dos instrumentos de política ambiental no âmbito local sob responsabilidade do município;
- Reformular os instrumentos de cooperação técnica junto aos municípios para a cessão de uso do SILIA;
- Reestruturar a forma de capacitação dos agentes municipais responsáveis pela operacionalização do SILIA;
- Viabilizar o aperfeiçoamento da operacionalização do SILIA disponibilizado aos municípios conveniados;
- Investigar quais impedimentos e dificuldades dentro da análise processual das concessões e renovações do licenciamento ambiental que prejudicam o cumprimento dos prazos determinados pelo artigo 13 da Lei Estadual nº 14.429/10;
- Implementar ações necessárias para que os prazos legais para emissões das licenças e autorizações ambientais sejam cumpridos, como, por exemplo, redimensionar o quadro técnico para que se possa atender em tempo hábil as demandas de licenciamento ambiental no Estado;
- Aplicar sanções cabíveis na legislação vigente aos licenciados por atrasos no atendimento às exigências legais e técnicas constantes nas licenças e autorizações ambientais quando da renovação do licenciamento;
- Normatizar os formulários dos empreendimentos e de atividades sujeitos ao licenciamento ambiental conforme a tipologia;
- Exigir do empreendedor o pleno preenchimento dos campos do formulário relativo ao empreendimento ou atividade sujeito ao licenciamento ambiental, quando do protocolo para o pedido de concessão ou renovação do licenciamento ambiental;
- Normatizar as exigências ambientais postas nas licenças e autorizações ambientais segundo a tipologia específica do empreendimento ou da atividade passível de licenciamento ambiental;
- Exigir documentação de responsabilidade técnica relativa às condicionantes previstas na licença ambiental, conforme as exigências dos respectivos Conselhos Profissionais para o exercício profissional dos responsáveis técnicos e das empresas executoras dos serviços técnicos prestados (CREA, CRQ, etc.);
- Incluir como exigências para os aterros sanitários e centrais de tratamento de resíduos que não as possuem: 1) A apresentação da regularização do licenciamento ambiental da jazida fornecedora de material utilizado para recobrimento dos resíduos; 2) A apresentação trimestral de certificados mensais dos ensaios laboratoriais relativos ao monitoramento da ETE, águas subterrâneas e superficiais realizados por laboratórios certificados e regularizados junto aos respectivos Conselhos Profissionais; 3) A apresentação de desenhos esquemáticos junto com as análises laboratoriais, identificando todos os poços de monitoramento das águas subterrâneas e, no caso dos recursos hídricos superficiais, identificando dos rios (jusante e montante) e respectivas distâncias ao aterro sanitário, quando for o caso;
- Atender a Resolução CONAMA nº 316/02 para os incineradores e a NR 13 para autoclaves;
- Exigir os Planos de Contingência e de Emergência para as tipologias relativas a incineradores;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Exigir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 13 nas tipologias relativas a autoclaves;
- Exigir no licenciamento ambiental das duas estações de transbordo citadas neste relatório exigências como: 1) Apresentar os resumos mensais dos resíduos recebidos oriundos da coleta com dados sobre geradores e as respectivas quantidades coletadas e o respectivo envio de relatórios trimestrais; 2) Realizar a lavagem e manutenção dos veículos utilizados no transporte de resíduos através de empresas licenciadas pela CPRH devidamente comprovadas através de prova documental; 3) Apresentar relatório fotográfico anual das condições operacionais do empreendimento, com referências definidas pela CPRH; 4) - Apresentar o plano de logística de entrada e saída de resíduos;
- Normatizar as exigências quanto à lavagem e manutenção dos veículos utilizados no transporte de resíduos;
- Elaborar instrumentos de cooperação técnica para a execução do licenciamento ambiental local em consonância com a resolução do CONSEMA para licenciamento local e a legislação vigente;
- Reformular todos os acordos de cooperação firmados, caso haja algum em vigor, que tenham por objeto a concessão de licenças ambientais e a fiscalização de atividades potencialmente causadoras de danos ambientais, conforme determinações do CONSEMA sobre as tipologias de impacto local e com a legislação vigente;
- Identificar se, nos órgãos municipais conveniados, durante a vigência dos instrumentos de cooperação técnica ocorreu concessão de licença ambiental em desacordo com a legislação, as normas técnicas vigentes e com o próprio instrumento de cooperação firmado;
- Identificar se houve algum dano ambiental eventualmente ocorrido em função de licenças ambientais irregularmente concedidas pelos municípios conveniados;
- Elaborar Planos Estratégicos com planos de metas que busquem orientar as suas ações;
- Utilizar os indicadores consolidados gerados pelos SILIA e SILIAWeb;
- Estabelecer como meta em seus planejamentos anuais a redução dos prazos para a concessão das licenças ambientais em atendimento à Lei nº 14.249/2010 e suas alterações;
- Estabelecer como meta o incremento de números de vistorias dos empreendimentos licenciados, tendo, como prioridade, os que possuem maior risco de impacto ambiental negativo;
- Emitir anualmente o relatório dos resultados da avaliação das metas alcançadas pelas unidades responsáveis pelos processos do licenciamento ambiental;
- Catalogar os processos de licenciamento ambiental vigentes de modo que tenham uma vinculação com os processos anteriores;
- Arquivar juntos os documentos respectivos a um mesmo empreendimento ou atividade licenciada e sob uma mesma classificação;
- Arquivar os processos ambientais encerrados devidamente com os respectivos documentos que embasaram as concessões das licenças e autorizações ambientais outorgadas, como também as suas renovações e manutenções;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Aperfeiçoar e ampliar o uso do SILIA, principalmente na digitalização integral de todos os procedimentos e atos praticados para o licenciamento ambiental;
- Criar mecanismos de controle e cobrança (alertas de monitoramento) para que toda documentação exigida nas licenças ambientais seja entregue pelos entes licenciados nos prazos previstos;
- Intensificar as visitas de fiscalização, principalmente nos empreendimentos de atividades de impacto ambiental relevante;
- Determinar que os testes obrigatórios exigidos na licença ambiental sejam, na medida do possível, acompanhados por técnico capacitado da CPRH para que se tenha o atesto da veracidade das suas realizações;
- Identificar os motivos que impedem que as apreciações das defesas administrativas sejam realizadas dentro do prazo legal;
- Aplicar as sanções previstas na legislação atual aos empreendimentos que cometerem infração administrativa ambiental;
- Cumprir o prazo previsto no inciso II do artigo 54 da Lei Estadual nº 14.249/10 para apreciação da defesa administrativa ambiental;
- Cumprir o que está estabelecido no § 1º do artigo 40 da Lei Estadual nº 14.249/2010 como obrigação legal;
- Realizar a coleta, a consolidação e o tratamento dos dados produzidos pelas suas unidades envolvidas nos processos de licenciamento ambiental através de um software estatístico;
- Adotar indicadores de desempenho próprios que contemplam aspectos quantitativos e qualitativos a serem utilizados como instrumentos de monitoramento e fiscalização dos empreendimentos licenciados, principalmente daqueles que possuem atividades de relevante impacto ambiental;
- Emitir anualmente o resultado da avaliação dos indicadores definidos para as unidades envolvidas com a concessão do licenciamento ambiental, como também no monitoramento e fiscalização dos empreendimentos licenciados; e
- Inserir nos próximos relatórios de gestão os indicadores de desempenhos estabelecidos nos Planejamentos Estratégicos para cada unidade administrativa participante da análise dos processos para concessão e renovação do licenciamento ambiental, como também, no monitoramento e fiscalização dos empreendimentos licenciados.

DETERMINAR à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH):

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

DETERMINAR, ainda, à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia do presente Acórdão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

artigo 3º da Resolução TC nº 08/2005) e do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004;

- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

Por fim, **DETERMINAR** ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia do presente Acórdão e do Relatório de Auditoria à Agência Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida resolução.

Recife, 30 de novembro de 2017.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Carneiro Campos - Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

SC/MNC